



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 014/2025

AUTORIA: MESA DIRETORA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO

Este Parecer em epígrafe tem por conformidade o Projeto de Resolução, que **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE CONFIANÇA A SERVIDOR EFETIVO EM EXERCÍCIO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposta em destaque, veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamentos, a teor dos artigo 75 e 76 do Regimento Interno deste Parlamento, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da constitucionalidade da matéria.

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade instituir e regulamentar a Gratificação por Função de Confiança, destinada exclusivamente aos servidores ocupantes de cargos efetivos em pleno exercício de suas atribuições na Câmara Municipal de Cariacica.

A iniciativa se torna especialmente oportuna diante da realização do Concurso Público da Câmara Municipal de Cariacica em 2024, que representou um marco no fortalecimento do quadro permanente desta Casa Legislativa. Com a iminente convocação e nomeação dos candidatos aprovados, torna-se imprescindível estruturar adequadamente as funções administrativas e operacionais que darão suporte às atividades legislativas, garantindo organização interna, eficiência no atendimento das demandas institucionais e valorização dos servidores públicos recém-ingressos.

Destarte, que é vultuoso salientar, que a proposta em questão encontra mérito e fundamentação legal, no artigo 30, inciso I da Lei Orgânica Municipal, que assim destaca:

**Art. 30 – Compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições constitucionais, as seguintes: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 29/2024);**

**I - propor projetos de resolução que visem a organizar, criar, transformar ou extinguir cargos dos serviços da Câmara Municipal...**

No mesmo Diploma Legal, é importante elencar o artigo 43, que assim rege:

**Art. 43. São atribuições do Plenário, dentre outras, as seguintes:**

**VII – expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:**





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

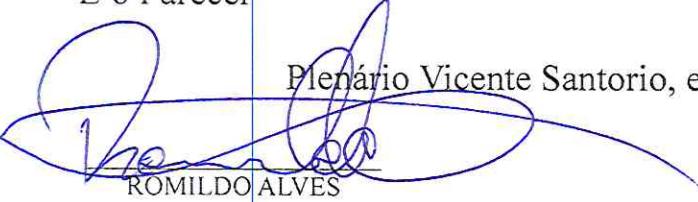
b) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos e funções dos serviços da Câmara e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros legais;

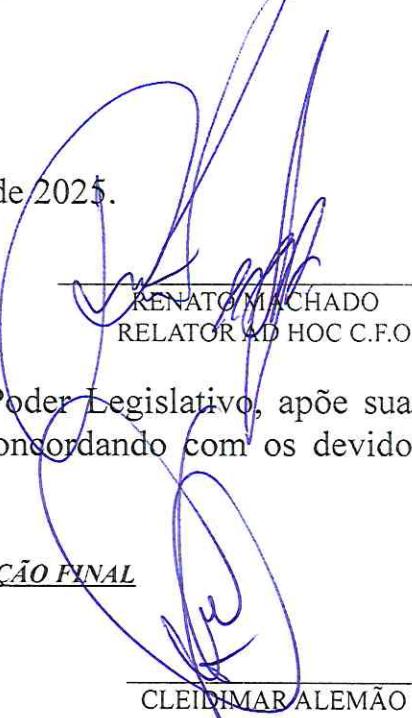
Prosseguindo no mesmo patamar, no que tange a tramitação do Desígnio, não há qualquer impeditivo legal, eis que a medida é de grande valia para o Município, sendo sua natureza legislativa, e estando, ainda, de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a estas Comissões analisarem.

Por fim, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas como rege a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, **opinam pelo prosseguimento da proposta em debate**, entendendo assim não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

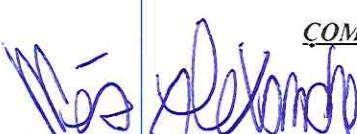
Plenário Vicente Santorio, em 15 de dezembro de 2025.

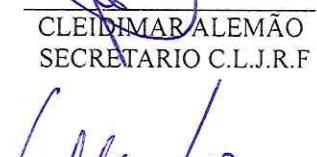
  
ROMILDO ALVES  
RELATOR C.L.J.R.F.

  
RENATO MACHADO  
RELATOR AD HOC C.F.O.

Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas de concordância os Presidentes e Secretários concordando com os devidos Relatores das Comissões habilitadas a emitirem o Parecer.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
VEREADOR LÉO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
CLEIDIMAR ALEMÃO  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

  
PAULO FOTO  
PRESIDENTE C.F.O.

  
VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.F.O.

